



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020/TCE-RO-2006**

~~Estabelece o sistema de acompanhamento dos processos administrativos e judiciais instruídos com os títulos expedidos pelo Tribunal de Contas.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle da execução de suas decisões pelos jurisdicionados;~~

#### **RESOLVE:**

~~Art. 1º—O Estado, os Municípios e as entidades da Administração Indireta, através das suas Procuradorias ou por meio de seus representantes legais, deverão prestar informações, sempre que requisitadas, relativas à tramitação dos processos administrativos e/ou judiciais instruídos com os títulos executivos expedidos pelo Tribunal de Contas.~~

~~Art. 2º—As Procuradorias ou, na sua ausência, os representantes legais das entidades mencionadas no artigo anterior, no caso de débito devido ao erário estadual, municipal ou a entidade da administração indireta, deverão comprovar perante o Tribunal de Contas, em 180 (cento e oitenta) dias ou em prazo estabelecido em lei específica do Estado ou do Município, contados do recebimento do título executivo, a propositura da execução judicial, indicando o nome do executado, a vara em que tramita e o número do processo.~~

~~§1º—Compete à Procuradoria Geral do Estado promover a execução judicial de multa aplicada pelo Tribunal de Contas.~~

~~§2º—Durante o transcurso do prazo previsto no *caput*, a entidade deverá adotar providências para a cobrança administrativa da quantia devida.~~

~~Art. 3º—Constatada a inércia dos representantes do Estado e dos Municípios, bem como das entidades da administração indireta estaduais e municipais, no ajuizamento e acompanhamento das execuções judiciais, a Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas assinará prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do ofício, para o ajuizamento da ação de execução ou para regularizar o andamento do processo.~~

~~Parágrafo único. Se persistir a omissão, caberá ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas oferecer Representação ao Tribunal de Contas para deliberação.~~



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

~~Art. 4º — O pagamento do débito e/ou da multa, administrativa ou judicialmente, deverá ser informado ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recolhimento.~~

~~Art. 5º — A execução, acompanhamento e controle do sistema estabelecido por esta Instrução Normativa é de competência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 80, III, da Lei Complementar nº 154/96.~~

~~Art. 6º — O descumprimento aos preceitos contidos nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis à multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras sanções legais.~~

~~Art. 7º — Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Porto Velho, 07 de dezembro de 2006.~~

***JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO***  
*Conselheiro Presidente*